

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 544/93

COPIADO NA SESSÃO DE 07 MAR 1995 TAQUIGRAFIA

Aprova plano de melhoramentos no distrito de Itaim-Bibi e modifica parcialmente a Lei 8274/75.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOTAÇÃO POR NOMES A Câmara Municipal de São Paulo 07 MAR 1995 PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO 07 MAR 1995 PRESIDENTE

DECRETA:

Art.1º - De acordo com a planta anexa nº 26725-I-540/A que deverá integrar o arquivo da Superintendencia de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramento no Distrito de Itaim-Bibi, consistente em abertura de Avenida, composta de 2 trechos, o primeiro com largura básica de 20,00 (vinte) metros e extensão aproximada de 300,00 (trezentos) metros e o segundo com largura básica de 36,00 (trinta e seis) metros e extensão aproximada de 750,00 (setecentos e cinquenta) metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e a formação de praças constantes da planta referida neste artigo.

Art.2º - De acordo com o planta anexa referida no artigo 1º desta lei, fica parcialmente modificado, no trecho com extensão aproximada de 430,00 metros, compreendido entre a Rua Nova Cidade e o cruzamento da Rua Fiandeiras com o prolongamento da Rua Caetano Velasco, o melhoramento viário aprovado pela Lei 8274/75, mediante a redução de sua largura de 30,00 metros para a largura básica de 20,00 metros, vedado, o acesso aos imóveis lindeiros, no trecho entre as Ruas Nova Cidade e Alvorada.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e a formação de praças constantes da planta referida neste artigo.

Art.3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de recursos próprios da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, ou, ainda, de outros recursos, especificamente obtidos para tal finalidade.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]



Câmara Municipal de

Folha n.º	564	do proc.	566
n.º	542	de	19 93
<i>São Paulo</i>			

rerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DA'ACIO
TATO
NADA
MELB
SANCHES
GILSON
OLIVIANI
MONTORA
MEMENTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANA GUADACS
PAIVA
BAUM
F. EDUARDO
ALDAIZA
MELEGHINI
F. LIMA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

LIDIA
SALAO
CIANTRA
PACHECO
ITALO
LITA
FEBAYASH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
GIANETTI
GARIB
PROENSA
ZENAS
KASSAB
ODILON
D. JÚDIO
VISCONE